

Lei Municipal nº 9701/2017, de 05 de janeiro de 2017.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por excepcional interesse público de um Professor de Educação Infantil, para exercer atividades de docência, nos termos dos artigos 193 à 197 e seguintes da lei municipal nº 5760/05, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

Parágrafo primeiro: A contratação de que trata a presente lei, será pelo período de 01 de fevereiro até 30 de junho de 2017, podendo serem prorrogadas de 1º de julho à 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo segundo: O professor a ser contratado será para a Educação Infantil.

Parágrafo terceiro: As atribuições, o salário mensal, a carga horária e a habilitação necessária estão fixados no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo quarto: Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, requerimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justificando a necessidade da contratação que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;

II – férias proporcionais, com acréscimo de 1/3, ao término do contrato;

III – gratificação de difícil acesso, se for o caso;

IV – vale refeição;

V – inscrição no regime Geral de Previdência Social;

VI – possibilidade de convocação para regime suplementar de trabalho.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 – MDE – Educação infantil; 12.365.0375.2120 – Manutenção da Educação; 04 – FUNDEB; 12.365.0375.2120 – Manutenção da Educação.

Art. 4.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 05 de janeiro  
de 2017.

Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do projeto político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; dirigir instituições escolares de acordo com a determinação superior; executar tarefas afins com a educação.

Carga horária semanal: 22 (vinte e duas) horas semanais.

Requisitos para contratação:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Habilitação: Para a docência na Educação Infantil: formação específica em nível superior, em curso de Licenciatura de Graduação em Pedagogia para Educação Infantil admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na Modalidade Normal.

Salário mensal:

I – R\$ 983,30 (novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para habilitados em Nível Médio na Modalidade Normal;

II – R\$ 1.415,86 (um mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) para habilitados em nível superior, em curso de Licenciatura de Graduação em Pedagogia para Educação Infantil.